



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 207-A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 207-A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



Lei Nº 1.399/2020

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinados a atender as despesas a seguir:

I- 02.02.04- Departamento de Obras e Serviços	
15.452.0007.2007 - 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente (f5)	R\$ 200.000,00
Total do Crédito Adicional Especial	R\$ 200.000,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, refere-se a transferência do Governo Federal através de Emenda Constitucional, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2020, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único- O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 14 de julho de 2020.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 207-A

Página 3 de 7



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



LEI Nº 1.400/2020
De 14 de Julho de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo de Pardinho a celebrar convênio com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - FAMESP, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à realização de testes para detecção do SARS-Cov-2 (Novo Coronavírus), através de exame de RT-PCR para a população de Pardinho”

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar – FAMESP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de testes para detecção do SARS-Cov-2 (Novo Coronavírus), através de exame de RT-PCR, assim, proporcionando um intercâmbio técnico-científico entre as partes, para disponibilização pelo HC de 1500 testes para a população de Pardinho, conforme minuta do termo de convênio em anexo (Anexo Único) a esta Lei.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 207-A

Página 4 de 7



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



Art. 2º. - Compete à Diretoria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo no orçamento vigente autorizado a abertura de crédito adicional especial para custear as despesas decorrentes com a execução da presente lei.

10.122.0009.2.052 – Enfrentamento ao Coronavírus

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 14 de julho de 2020.

Benedito da Rocha Camargo Junior
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 207-A

Página 5 de 7

Decretos



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



DECRETO Nº 2.118/2020 **de 14 de julho de 2020**

“Dispõe sobre a abertura e flexibilização das atividades econômicas não essenciais no Município de Pardinho, conforme regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020 e também pelo Decreto Estadual nº 65.056 de 10 de julho de 2020, conforme abaixo disposto e dá outras providências”.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Município de Pardinho vem adotando as regras estabelecidas pelo PLANO SÃO PAULO fixado no decreto estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Pardinho faz parte da DRS 6 – Bauru e que essa regional teve sua classificação alterada da Fase 1 (vermelha) para a Fase 2 (laranja)

CONSIDERANDO que conforme o Plano São Paulo, há necessidade de alteração na forma de flexibilização das atividades não essenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º. No Município de Pardinho, em consonância ao que prevê o Plano São Paulo, previsto no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 65.056 de 10 de julho de 2020, fica mantida a prática do distanciamento social e quarentena conforme determinado pelo Governo do Estado, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus até a data de 30 de julho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 207-A

Página 6 de 7



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



Art. 2º. A partir de 14 de julho de 2020, fica autorizada a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos de atividades não essenciais relacionados no presente decreto, observadas as regras nele estabelecidas.

Art. 3º. Os bares, restaurantes, buffets, lanchonetes e similares somente poderão funcionar em regime de entrega (delivery) ou drive thru, considerado esse último caso aquele em que o cliente tem acesso com seu veículo ao estabelecimento que entregará a mercadoria dentro de embalagens adequadas “para viagem”.

Art. 4º. Os demais estabelecimentos comerciais, deverão atender o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:

I – Promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo a 20% (vinte por cento) de sua capacidade, de acordo com a metragem estabelecida no alvará de funcionamento ou outra menor a ser determinada pela Fiscalização, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;

II – Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1.50 (um metro e meio) entre pessoas, em filas locais de espera, a fim de evitar aglomerações;

III – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado o atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;

IV – Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como, nas filas locais de espera;

V - manter na entrada do estabelecimento o banner, faixas, avisos, máscaras ou qualquer outro meio de orientação fornecido pelo Poder Público;

VI – Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão funcionar com horário máximo limitado às 13h às 17h, ficando permitido o trabalho interno fora desse horário e entrega das mercadorias.

Art.5º. As atividades imobiliárias, concessionárias e escritórios estão liberadas para funcionamento, observadas as mesmas regras previstas no art. 4º.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 207-A

Página 7 de 7



Prefeitura do Município de Pardinho

"Terra das Emoções"



Art. 6º. A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária, fiscais e demais autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederá à notificação do estabelecimento, aplicando-se o disposto no Código Sanitário Estadual, com imposição de multas, cassação do alvará e lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

Art. 7º. Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

Art. 8º. Ficam mantidas todas as outras ações constantes nos decretos que regulamentaram as ações de combate ao COVID, especialmente a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 14 de julho de 2020.

Benedito da Rocha Camargo Junior
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58